



17	2, 3, 5 e 8	Petrobras
17	1, 4, 6, 7 - 15	Petrobras e Contratada
34	Todas	Petrobras e Contratada
35	Todas	Petrobras e Contratada

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Petróleo Brasileiro S.A.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0826-12/13-P
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zynler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 827/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.144/2010-8
- 1.1. Apenso: TC 001.515/2008-0.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Juarez Batista dos Santos (CPF 386.300.105-25).
4. Unidade: Município de Pirambu/SE
5. Relator: ministra Ana Arraes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646)
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o acórdão 484/2012-Plenário.
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
- 9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento parcial;
- 9.2. manter inalterados os termos do acórdão 484/2012-Plenário;
- 9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram;
- 9.3.1. ao recorrente;
- 9.3.2. ao advogado constituído nos autos;
- 9.3.3. ao Sr. Moacir Joaquim de Santana Junior, à época, interventor do município de Pirambu/SE;
- 9.3.4. ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0827-12/13-P
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zynler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora)
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 828/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.415/2008-8.
- 1.1. Apenso: 007.615/2009-1
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
3. Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Pará e Amapá (DNIT/MT)
4. Recorrente: Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87)
5. Relator: Ministro Benjamin Zynler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055), Durnar Ferreira Martins (OAB/DF 17.292), Jenise Castro de Carvalho (OAB/DF 28.421) e Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162)
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 2.373/2010-TCU-Plenário, que condenou o recorrente ao pagamento de multa em face de irregularidades nas obras de construção da BR-230/PA (Rodovia Transamazônica), no trecho compreendido entre os Municípios de Marabá e Altamira, ambos no Estado do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente;
- 9.3. arquivar os presentes autos
10. Ata nº 12/2013 - Plenário
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0828-12/13-P
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zynler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013042200079

ACÓRDÃO Nº 829/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.410/2013-0
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC
4. Representante: DG10 Data Global Tecnologia e Informação Ltda (CNPJ 00.658.293.0001-07).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-SP
8. Advogado constituído nos autos: Autômio Carlos Acioly Filho (OAB/DF 37.790)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa DG10 Data Global Tecnologia e Informação Ltda sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 97/2012, promovido pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, cujo objeto consiste em registro de preços para eventual aquisição de solução de videoconferência e colaboração para atendimento das demandas da UFABC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. dar ciência à Fundação Universidade do ABC - UFABC que a aquisição de equipamentos referentes ao Pregão Eletrônico 97/2012, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, em quantidade superior às necessidades reais da entidade, as quais devem estar devidamente demonstradas no processo de compra, constitui afronta aos princípios da razoabilidade e da eficiência, previstos no art. 3º da Lei 9.784/1999, que devem ser observados pela Administração Pública;
- 9.3. determinar à Controladoria Geral da União/SP, que faça constar, no próximo Relatório de Auditoria de Gestão da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, informações acerca da aquisição de equipamentos de sistema de videoconferência relativos ao Pregão Eletrônico 97/2012, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, em especial se esses foram instalados e estão em funcionamento, e, por fim, se há equipamentos sem utilização, adquiridos somente para fins de reposição;
- 9.4. determinar à Secex-SP
- 9.4.1. que envie à UFABC e à CGU/SP cópia da instrução técnica e do despacho da Diretoria, a fim de subsidiar a adoção das providências pertinentes;
- 9.4.2. que monitore o cumprimento da determinação supramencionada, com fulcro no art. 243 do RIT/TCU;
- 9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante e à UFABC;
- 9.6. arquivar o presente processo, como estabelece o art. 40, inciso II, da Resolução - TCU 191/2006

10. Ata nº 12/2013 - Plenário
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0829-12/13-P
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zynler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 830/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.241/2012-6
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Interessados Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional
- 3.2. Responsável: Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53)
4. Entidades: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela SecobEdificação nas obras de construção do Terminal de Passageiros 3, do Aeroporto Internacional de Confins, em Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. retilificar o Acórdão 309/2013-Plenário, tornando insubsistente o item 9.1 e alterando o item 9.2 para a seguinte redação:
- "9.2. autorizar o openamento dos presentes autos àqueles que tratarão das obras de construção do terceiro terminal de passageiros (TPS-3) do Aeroporto Internacional de Confins no âmbito do Fiscombras 2013."

10. Ata nº 12/2013 - Plenário
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0830-12/13-P
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zynler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 831/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-032.325/2012-6
2. Grupo II - Classe III - Consulta
3. Interessado: consultante: Ministro Ari Pargendler, então Presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ)
4. Órgão: Conselho da Justiça Federal (CJF)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (3ª Secex)
8. Advogado constituído nos autos: não há

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil